



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**Altera a Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.**

**João Antonio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 154 da Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969 passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 154 - O pagamento do imposto será efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais, fixas e sucessivas, na forma e no prazo a serem estabelecidos através de regulamento próprio, não podendo ser o valor das parcelas inferior a 0,5 (meia) UFMP – Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba, podendo ser reduzido o número de parcelas em razão deste limite”.***

**Art. 2º** - Ficam acrescidos os seguintes parágrafos ao artigo 154 da Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969, com a seguinte redação:

**“Art. 154 – (...)**

***§1º - Será concedido desconto de até 10% (dez por cento) sobre o total do lançamento, se o imposto aqui tratado for pago em parcela única, com o vencimento na data da primeira parcela de que trata o “caput” deste artigo;***

***§2º - Será concedido desconto de até 5% (cinco por cento) sobre o total do lançamento, se o imposto aqui tratado for pago em duas parcelas, com o vencimento na data da primeira parcela de que trata o “caput” deste artigo;***

***§3º - Será concedido desconto de até 2% (dois por cento) sobre o total do lançamento, se pago o imposto em até doze parcelas, dentro de suas respectivas datas de vencimento, devendo ser este desconto aplicado quando do efetivo pagamento das parcelas, de acordo com o plano de pagamento escolhido pelo contribuinte;***

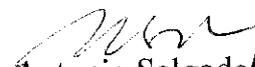


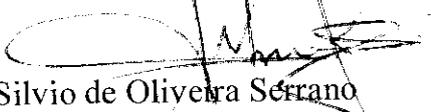
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**§4º - Em não ocorrendo o pagamento das parcelas do tributo aqui tratado, até a data de seu vencimento, aplicar-se-á as penalidades e juros, de acordo com a legislação em vigor em nosso Município.**

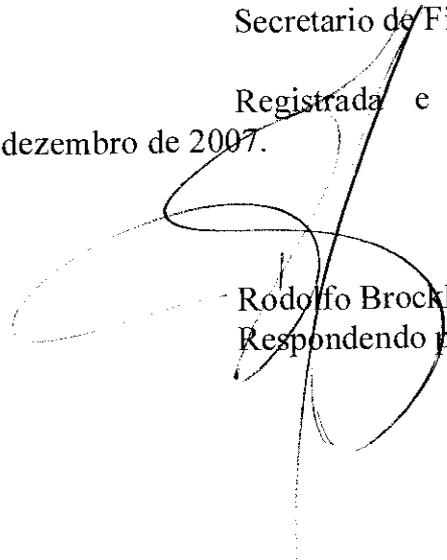
**Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente o disposto no parágrafo único do artigo 154 da Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969.**

Pindamonhangaba, 18 de dezembro de 2007.

  
João Antonio Salgado Ribeiro  
Prefeito Municipal

  
Silvio de Oliveira Serrano  
Secretario de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 18 de dezembro de 2007.

  
Rodolfo Brockhof  
Respondendo pela Secretaria de Assuntos Jurídicos